

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001424/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/06/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024708/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.168729/2022-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

FRIGORIFICO ZANIN LTDA, CNPJ n. 02.426.292/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS**

Ficam ajustados os seguintes pisos normativos:

- a) Piso de ingresso, válido por 120 dias após a contratação, R\$1.620,00;
- b) Piso salarial para já contratados na data base, R\$1.695,00
- c) Piso salarial para serviços de limpeza e office boy R\$1.500,00

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso de ingresso será reajustado pelo índice de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento).

As demais cláusulas econômicas deste acordo serão reajustadas em 13% (treze por cento).

As diferenças salariais resultantes do reajuste previsto nesta cláusula e na anterior serão pagas na folha do mês de maio de 2022, sob a rubrica “diferenças salariais 2022”, salvo se a empresa justificar o motivo de impossibilidade de pagamento na folha de maio, caso em que as diferenças poderão ser pagas na folha de junho de 2022.

As diferenças de rescisões do período deverão ser pagas até 15 de agosto de 2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3% (três por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO DIA 31**

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

**O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao presente ajuste deverá ser feito na folha de pagamento do mês de julho de 2022.**

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

As empresas poderão conceder os 4 dias como folgas remuneradas dentro do calendário 2022 e feita a anotação no cartão ponto como folga remunerada referente aos dias 31.

## Desconto retributivo

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com **recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 30 de AGOSTO de 2022**;

**II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa e enviado relatório com os nomes dos funcionários e valores para o Sindicato;**

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;

b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;

c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;

b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS**

A título de P.L.R. a empresa pagará a todos seus funcionários no mês de março de 2023 em parcela única o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) tendo como ano-base janeiro/dezembro (2022), pagos proporcionalmente aos meses trabalhados.

*Parágrafo 1º.* : Os funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho ao decorrer do ano base de apuração ficam sujeitos a participação parcial da seguinte forma:

a) Com 1 falta : direito a receber 100% da participação.

b) Com 2 faltas : direito a receber 95% da participação.

- c) Com 3 faltas : direito a receber 85% da participação.
- d) Com 4 faltas : direito a receber 80% da participação.
- e) Com 5 faltas : direito a receber 50% da participação.
- f) Acima de 5 faltas perde o direito na participação nos lucros.

*Parágrafo 2º:* Não será considerado como falta injustificada a punição disciplinar denominada suspensão.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá cartão alimentação (Banricard Alimentação) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), competindo ao empregado o pagamento de R\$ 9,00 (nove reais) a ser deduzido em sua folha mensal de pagamento.

A falta injustificada de uma jornada completa de trabalho, acarretará a perda integral do benefício de vale alimentação.

Durante o período de afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário, superior à 60 dias o funcionário não terá direito ao benefício de vale alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES**

A empresa fornecerá café da manhã e almoço no próprio estabelecimento, competindo ao empregado o pagamento do valor fixo mensal de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), a ser deduzido em sua folha de pagamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

*Parágrafo Primeiro:* não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

*Parágrafo Segundo:* adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

*Parágrafo Terceiro:* o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser ajustados por prazo que supere, entre contratação e eventual renovação, o tempo total de noventa dias.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em efeito liberatório de quitação do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. O descumprimento da presente tornará sem efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho.

No ato de revisão, as empresas deverão apresentar as guias de contribuições assistencial recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo1º:* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

*Parágrafo2º:* As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E DEMAIS VESTIMENTAS**

Considerando o segmento de atuação da EMPRESA e consequentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura ajustam as partes, a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de **10 (dez)** minutos, sendo para todos os efeitos, este tempo convencionado por dia trabalhado, assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, pagos como horas normais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Essa cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e ao final da jornada, registram o ponto e após trocam o uniforme.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a EMPRESA alterar o procedimento de registro de jornada, para que isto ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas o tempo convencionado no “caput” da presente cláusula não será considerado.”

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão abrangidas pela presente cláusula as area administrativas da empresa, bem como os setores de compra de suíno, venda de carne, transporte de animais vivos e carne refrigerada, portaria, além de outras atividades externas, uma vez que não realizam troca de uniforme.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO MOTORISTAS CFE LEI Nº 13.103 DE 2 MARÇO DE 2015**

Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

§ 1º Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

§ 2º Será assegurado ao motorista profissional empregado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação.

§ 3º Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

§ 4º Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

§ 5º As horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do § 2º do art. 59 desta Consolidação.

§ 6º À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho em no máximo 2 horas diárias, as mesmas poderão ser compensadas dentro do mesmo mês, sendo que o limite de horas a ser compensado é de 20 horas ao mês.

Parágrafo *Primeiro*: sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

Parágrafo *Segundo*: as horas extras serão pagas da seguinte forma:

- a) as 2 (duas) primeiras horas terá um adicional de 50%
- b) as demais horas terão um adicional de 75%
- c) as horas trabalhadas em feriados terão adicional de 100%

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

DILONEI ZANIN  
Administrador  
FRIGORIFICO ZANIN LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FRIG ZANIN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.